



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÃO

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE ROÇAGEM, CAPINA E LIMPEZA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA**, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2 Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº **20250617-001 - GAB/PMQ**.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 7.062, de 30 de setembro de 2021.

1.4 Os bens e/ou serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente processo licitatório justifica-se:

2.1 A presente justificativa técnica visa demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de roçagem, capina e limpeza urbana, com vistas a atender de forma eficaz e contínua as demandas das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Saúde e Educação do Município de Quatipuru.

2.2 O Município possui ampla extensão de áreas públicas, como praças, vias urbanas, margens de estradas vicinais, terrenos institucionais e canteiros centrais, que necessitam de manutenção frequente para garantir a limpeza, a segurança e o bem-estar da população. Destacam-se ainda os espaços vinculados às unidades de saúde, escolas municipais e demais prédios públicos, que, por sua natureza essencial, demandam padrões elevados de conservação, higiene e controle ambiental.

2.3 A ausência ou precariedade na execução regular desses serviços pode acarretar proliferação de vetores de doenças, como o *Aedes aegypti* (transmissor da dengue, zika e chikungunya), além de contribuir para a degradação do espaço urbano, riscos à segurança dos munícipes e obstrução de vias



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
GABINETE DO PREFEITO



públicas. Tais fatores impactam diretamente a qualidade dos serviços de saúde e educação, sendo dever do Poder Público adotar medidas preventivas e corretivas de forma tempestiva e eficiente.

2.4 Diante da insuficiência de pessoal efetivo, da falta de equipamentos adequados e da necessidade de atuação simultânea em diferentes áreas do município, a execução direta pela Administração Pública mostra-se inviável. A contratação de empresa especializada, portanto, surge como solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, permitindo maior cobertura territorial, agilidade e especialização nos serviços, conforme os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.5 Ressalta-se ainda que os serviços de roçagem e limpeza urbana são ações essenciais e contínuas, com impacto direto nas políticas públicas de meio ambiente, saúde preventiva e ambiente escolar adequado. Sua correta execução assegura melhores condições de trabalho e atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, além de proporcionar ambientes mais seguros e saudáveis para alunos, professores e demais servidores da rede municipal de ensino.

2.6 Adicionalmente, a utilização de equipe terceirizada permite à Administração um maior controle técnico-operacional, com a exigência de cronograma, metas, equipamentos adequados e mão de obra treinada, assegurando qualidade e eficiência na prestação dos serviços contratados.

2.7 Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para os serviços de roçagem, capina e limpeza é medida indispensável para garantir a continuidade das ações de infraestrutura urbana, além de apoiar diretamente as atividades das Secretarias de Saúde e Educação, promovendo condições sanitárias, ambientais e estruturais adequadas para o pleno funcionamento das políticas públicas municipais. Trata-se, portanto, de contratação tecnicamente necessária, legalmente amparada e voltada à promoção da saúde, da educação e do bem-estar da população de Quatipuru.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.2. Os critérios de habilitação a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

4. A CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 O critério de julgamento será de menor preço por item, conforme artigo 33 da Lei 14.133/2021 inciso I



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
GABINETE DO PREFEITO



5. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da formalização da ordem de fornecimento emitida pela administração municipal. O recebimento será realizado nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Quatipuru-PA, conforme a necessidade e demanda das secretarias envolvidas.

5.2 Para a aceitação do objeto, o serviço executados serão submetidos à inspeção e conferência pela equipe responsável, que verificará a conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas no contrato ou termo de referência. Serão analisados aspectos como qualidade, quantidade, integridade, resistência e adequação dos materiais às normas técnicas vigentes.

5.3 Caso sejam identificadas irregularidades, produtos fora das especificações ou materiais danificados, a empresa fornecedora será notificada e deverá providenciar a substituição ou adequação dos itens no menor prazo possível, sem custos adicionais para a administração municipal.

5.4 Somente após a verificação e aprovação dos materiais entregues será realizada a formalização do aceite, que servirá como requisito para o processamento do pagamento. Dessa forma, assegura-se que os insumos adquiridos atendam plenamente às necessidades da administração municipal e garantam a execução eficiente das obras e serviços previstos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e/ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
GABINETE DO PREFEITO



6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 7.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 7.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.1.8 Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.9 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.



8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.5 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
GABINETE DO PREFEITO



- 11.3A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- 11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
GABINETE DO PREFEITO



11.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12. ESTIMATIVAS DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **1.688.459,70** (um milhão seiscentos e oitenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos)

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: XX – xxxxxxxx

Despesa: XXXXXX

Recurso: XXXXXX

13.2. Nas licitações para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. O edital de licitação para registro de preços deve observar o disposto na Lei nº. 14.133/2021, art. 82, e será realizada nas modalidades a que se refere o inciso XLV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o regulamento específico.

14. DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRIMAVERA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrar-se-á termo de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas.

Quatipuru/PA, 23 de junho de 2025.

JOSE AUGUSTO
DIAS DA SILVA
Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA
JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal